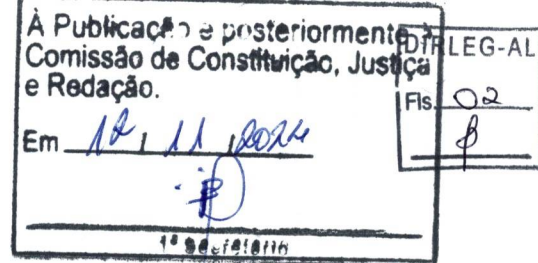




ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO



Projeto de Lei nº 929/2024

Garante a matrícula dos dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nos estabelecimentos da rede estadual de ensino mais próximos de seu domicílio.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, a matrícula nos estabelecimentos da rede estadual de ensino mais próximos de seu domicílio.

Parágrafo único. Considera-se violência contra a mulher, para os efeitos desta Lei, os delitos estabelecidos na legislação penal praticados contra a mulher e, em especial, os previstos nos arts. 5º e 7º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto em análise reconhece como direito da mulher vítima de violência doméstica a prioridade de matrícula para os seus filhos na rede estadual de ensino.

A violência doméstica e familiar é um grande problema não só no Brasil, mas em todo o mundo. Diversas providências vem sendo tomadas para diminuir todo e qualquer ato de violência contra a mulher. Nesse contexto, um grande avanço foi a aprovação da Lei Maria da Penha, que regula e organiza ações de atenção e proteção à mulher.

A proposta apresentada traz uma providência importante para essas pessoas que sofrem abusos a qualquer hora do dia ou da noite: reconhecer como direito da mulher que é vítima de violência doméstica ou familiar a prioridade para que os seus filhos tenham acesso à educação.

Nos momentos em que mais a vítima necessita, as matrículas não podem ser negadas. Não raras vezes a mulher que é vítima de violência doméstica não pode



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO

matricular seus filhos na escola mais próxima de sua residência. Nesses casos, ter prioridade para escolher o local mais adequado para que seus filhos possam estudar é muito importante e compõe o rol de medidas emergenciais a que a essas pessoas têm direito.

Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a LDB), fixa em seu art. 4º, inciso X, como dever do Estado garantir a vaga na escola pública mais próxima de sua residência.

Diante disso, conscientes da importância da matéria apresentada e acreditando na necessidade de prioridade de atendimento na educação às famílias com crianças/jovens em que a mulher se encontra em situação de violência doméstica solicito apoio dos meus pares para a aprovação do projeto.

Palmas – TO, 31 de Janeiro de 2024.

CLEITON CARDOSO
Deputado Estadual

Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pb5a086c06e1a7a677dcf9a9218abecf6K10877**

Autor: **CLEITON CARDOSO**

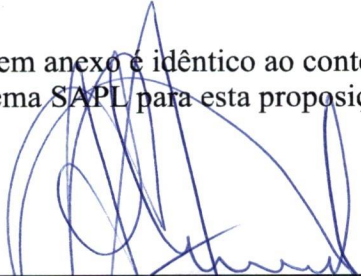
Descrição: **Garante a matrícula dos dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nos estabelecimentos da rede estadual de ensino mais próximos de seu domicílio.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: **Cleiton
Cardoso**
(dep.cleiton.cardoso)

Data de Envio: **31/01/2024
11:26:08**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



CLEITON CARDOSO

